PARECER PAR - GACS CLO - 21268/2016

PROCESSO TC/MS	**: TC/4638/2016**
PROTOCOLO	**: 1677482**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DE CORUMBÁ**
JURISDICIONADA/INTERESSADA	**: MÁRCIA RAQUEL ROLON**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDAÇÃO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012). AVERIGUAÇÃO EM INSPEÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal de Corumbá/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades (ANÁLISE ANA - 6ICE - 8945/2016, peça nº 28)**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação (TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 10230/2016, peça nº 30), momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos (peças nº 34 e 37).

Em seguida, concluiu a 6ª Inspetoria de Controle Externo que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, peça nº 38, e, em conclusão, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão (ANÁLISE ANA - 6ICE - 19755/2016, peça nº 38), nos seguintes termos:

> **"VIII – CONCLUSÃO**
>
> Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Marcia Raquel Rolon, **se encontra em condições de satisfatórias a aprovação** por esta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 01).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 24)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 05 e 37)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve

conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.465/2014 de 29 de dezembro de 2014 – LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 2.770.900,00, conforme análise ANA - 6ICE - 19755/2016, peça nº 38.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos que alteraram o orçamento do Fundo para R$ 2.195.106,00, como bem informou a competente ICE, estando de acordo com os decretos constantes dos autos do processo (peças nº 27 e 34) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 0,00 e arrecadada na ordem de R$ 530,37.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada),

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 2.195.106,00 e empenhada na ordem de R$ 2.158.210,01.

Destaque-se que em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM, verificou-se a realização de despesas em montantes expressivos, as quais, no entender desta Auditoria, merecem ser verificadas com maior profundidade (tais como processos licitatórios, execução de contratos), na ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* por esta Corte de Contas, ou em instrumento próprio, específico, a ser remetido a este Tribunal, haja vista que os documentos que instruem as contas anuais de gestão não permitem tal averiguação.

Observe-se, então, na figura a seguir, que traz dados extraídos do SICOM, as seguintes despesas:

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Pesquisa de Empenhos

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: CORUMBÁ - Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e Elemento entre: 339039 e 339039 - Data entre: 01/01/2015 e 31/12/2015 e Cpf/Cnpj: 08594032000174 - Nro.Empenho: 11

Unidade: **44 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					Valor Empenho

Nr. Linha: **1**

A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA	44.44.18.541.0105.5.030	3.3.90.39.00	11	02/01/2015	08594032000174
REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ARVORES E MANEJO DE ÁREAS VERDES, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, TOMADA DE PREÇO N° 25.558/2013.					164.163,50

Total da Unidade: **164.163,50**

Subtotal: **164.163,50**

Anulado Mês: **126.863,50**
Total Geral: **37.300,00**

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: CORUMBÁ - Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e Elemento entre: 339039 e 339039 - Da ta entre: 01/01/2015 e 31/12/2015 e Cpf/Cnpj: 08594032000174 - Nro.Empenho: 12

Unidade: **44 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					Valor Empenho
Nr. Linha: 1					
A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA	44.44.18.541.0105.5.030	3.3.90.39.00	12	02/01/2015	08594032000174
REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBORIZAÇÃO URBANA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ARVORES E MANEJO DE ÁREAS VERDES DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ,2° TERMO ADITI					73.800,00

Total da Unidade: **73.800,00**

Subtotal: **73.800,00**

Anulado Mês: **15,00**
Total Geral: **73.785,00**

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: CORUMBÁ - Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e Elemento entre: 339039 e 339039 - Da ta entre: 01/01/2015 e 31/12/2015 e Cpf/Cnpj: 08594032000174 - Nro.Empenho: 45

Unidade: **44 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					Valor Empenho
Nr. Linha: 1					
A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA	44.44.18.541.0105.5.030	3.3.90.39.00	45	27/02/2015	08594032000174
REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ARVORES E MANEJO DE AREAS VERDES, NO MUNICÍPIO DE CORUMBA, PROCESSO N° 25.558/2013, FONTE DE RECURSO FINANCE					622.665,83

Total da Unidade: **622.665,83**

Subtotal: **622.665,83**

Anulado Mês: **346.972,83**
Total Geral: **275.693,00**

Ressalte-se que as despesas acima evidenciadas, no montante de R$ 386.778,00, representam 81,70% do total das despesas realizadas pela Fundação Municipal à título de “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, R$ 473.436,00, merecendo, com isso, atenção especial por parte desta Corte de Contas, na ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* por esta Corte de Contas, ou em instrumento próprio, específico, a ser remetido a este Tribunal, no intuito de se averiguar, essencialmente, a execução física dos contratos correlacionados às despesas aqui destacadas.

Cumpre destacar, conforme se extrai do Relatório de Atividades Desenvolvidas pela Equipe Técnica, a peça nº 27 – fl. 290, que "foram finalizados 216 processos de poda e corte de árvores em via pública", fato que evidencia, numa comparação direta, o custo de R$ 1.970,64 por processo concluído, denotando-se, mais uma vez, a necessidade das medidas anteriormente suscitadas por esta Auditoria.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 34;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 34.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	530,37
2 - Despesa Empenhada.	2.158.210,01
3 - Déficit Orçamentário = (1 - 2)	**2.157.679,64**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06 – fls. 42/44.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**530,37**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**2.076.055,79**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**524.219,81**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**151.974,83**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**2.752.780,80**
7. Despesa Orçamentária	**2.158.210,01**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**594.175,71**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**395,08**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**2.752.780,80**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07 – fls. 46/47.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	2.152.883,63
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	2.331.078,52
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**-178.194,89**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 34 – fls. 471/472.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	467.301,77
2- Resultado do Exercício	-178.194,89
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**289.106,88**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 34 – fls. 465/466; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 34 – fls. 471/472. Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 34 – fl. 481.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatue o artigo 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria:

3.1- Opina pela **regularidade** destas contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n° 160/2012 e;

3.2- Sugere à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, se assim entender, que determine a verificação com maior profundidade e detalhamento das despesas destacadas no subitem 2.2.5 deste parecer, na ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* por esta Corte de Contas, ou em instrumento próprio de

fiscalização, específico, a ser remetido a este Tribunal, visando, averiguar, essencialmente, a execução física dos contratos correlacionados às despesas mencionadas.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO